

Lei nº 1361 de 23 de Abril de 1964

Dispõe sobre aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade pela Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir gêneros de primeira necessidade para a venda ao público, sem fins lucrativos.

§ 1º - Será permitido o acréscimo ao custo da mercadoria das despesas de fretes e outras porventura existentes.

§ 2º - A distribuição dos gêneros adquiridos, deverá ser pela mesma Prefeitura Municipal, e os trabalhos executados, por funcionários da mesma, designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado a fazer face aos encargos desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Extraordinário aberto por esta lei, correrão por conta do produto das vendas de mercadorias a que ela se refere.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Abril de 1964.

Benedito José Elias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de Abril de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.